



EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.10.001/2026.

CONTRATANTE (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, ATRÁVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11707151000126002.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 99.989,00 (Noventa e novo mil e novecentos e oitenta e nove reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: A abertura da análise das propostas acontecerá no dia 29 de Outubro de 2026, às 09h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.licitamaisbrasil.com.br

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

- + Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- + Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licitamais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.10.001/2026 **Processo Administrativo nº. 07.10.001/2026**

Torna-se público que o município de Martinópolis – CE, inscrito no CNPJ sobre nº 07.661.192/0001-96, por meio das SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada Avenida Capitão Brito, S/N - Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei municipal nº 614, de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, ATRÁVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11707151000126002, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os tem que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.

2.3. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Para os ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.0. Não poderão disputar esta licitação:

3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3. sociedades cooperativas;

3.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- 3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. O impedimento de que trata o item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5 e 3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.17. O disposto nos itens 3.5 e 3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor finalmínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.0. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor do preço inicial;

5.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo apresentado no Termo de Referência.

5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.1.2 anexar arquivo em PDF da proposta inicial assinado.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qua-

lidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.0. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro Comissão e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18.2.1 Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.0. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.0.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



7.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.0. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.0.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se adiantar e anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial, porém o licitante primeiro colocado terá duas horas para encaminhar seus arquivos durante a fase de habilitação.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.0. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

- 9.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.3. Os prazos dos itens 9.1 e 9.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

- 10.0. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; se
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. Anexo II – Declarações;

13.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Martinópolis-CE, 15 de Outubro de 2026.

CHRISTIELE JUCIANE
MATOS
BRAGA:29483596866

Assinado de forma digital por
CHRISTIELE JUCIANE MATOS
BRAGA:29483596866
Dados: 2026.10.15 11:02:15 -03'00'

CHRISTIELE JUCIANE MATOS BRAGA

Ordenadora de Despesas da Secretária
Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 07.10.001/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, ATRÁVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11707151000126002. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	AR CONDICIONADO – (EQUIPAMENTOS UTILIZADO PARA CONTROLAR AS CONDIÇÕES DO AR DE UM AMBIENTE. PERMITE REGULAR A TEMPERATURA, UMIDADE, BEM COMO PROMOVER A CIRCULAÇÃO DO AR, FILTRAGEM DE PARTÍCULAS). (TIPO: SPLIT; CAPACIDADE: 12.000 BTU’S; CICLO: QUENTE E FRIO).	5	R\$ 2.840,00	R\$ 14.200,00
2	ARMÁRIO – (MÓVEL, EQUIPADA COM PORTAS, PRATELEIRAS, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE OBJETOS, MATERIAIS OU DOCUMENTOS) (MATERIAL DE CONFEÇÃO: MATERIAL EM AÇO; DIMENSÃO: ALTURA DE 210 CM X LARGURA 110 CM; PRATELEIRA: 04 PRATELEIRAS; CAPACIDADE MINIMA DA PROTELEIRA: 20KG POR PRATELEIRA)	3	R\$ 1.228,00	R\$ 3.684,00
3	EQUIPO CART. ODONTOLÓGICO – (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO MÓVEL, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TIPO CARRINHO COM RODÍZIOS, UTILIZADO PARA FORNECER E CONTROLAR INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS ROTATÓRIOS E ACESSÓRIOS, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS DE FORMA FLEXÍVEL, INDEPENDENTE E ADAPTÁVEL A DIFERENTES AMBIENTES.)(COM EQUIPO; COM KIT ACADÊMICO E COM CANETA DE ROTAÇÃO).	3	R\$ 6.593,00	R\$ 19.779,00
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (75 LITROS – (EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO QUE UTILIZA VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, COM CÂMARA HORIZONTAL DE PEQUENO PORTE, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE MATERIAIS TERMORRESISTENTES) (MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; CAPACIDADE: ACIMA DE 46 LITROS)	5	R\$ 5.614,00	R\$ 28.070,00
5	SELADORA - (TIPO: MANUAL ; APLICAÇÃO: GRAU CIRÚRGICO) (EQUIPAMENTO UTILIZADA PARA A SELAGEM DE EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E MATERIAL PLÁSTICO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO SEGURO DE MATERIAIS EM UNIDADES DE SAÚDE)	3	R\$ 1.112,00	R\$ 3.336,00
6	LONGARINA - (MATERIAL DE CONFEÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES)	19	R\$ 770,00	R\$ 14.630,00
7	CADEIRA - (CADEIRA DE USO GERAL, UTILIZADA PARA ACOMODAR PESSOAS) (MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO; BRAÇOS: PINTADO; SEM REGULAÇÃO DE ALTURA; COM ASSENTO E ENCOSTO: DE ESTOFADO.)	31	R\$ 307,00	R\$ 9.517,00



8	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS: (DISPOSITIVO MÉDICO-ODONTOLÓGICO PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA ORGANIZAR, LIMPAR E DESINFETAR OS INSTRUMENTOS ENDODÔNTICOS (PRINCIPALMENTE AS LIMAS) (CAPACIDADE: 10 LIMAS)	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
9	UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR: (EQUIPAMENTO DESTINADO AO APOIO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM SISTEMA DE SUÇÃO DE FLUIDOS => MATERIAL DA CARENAGEM: AÇO PINTADO; POSSUINDO FILTRO E COM 02 SUGADORES.	3	R\$ 1.220,00	R\$ 3.660,00
10	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO: (BEBEDOURO ELÉTRICO PARA REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ADEQUADA PARA CONSUMO HUMANO IMEDIATO, VISANDO À HIDRATAÇÃO SEGURA E EFICIENTE DOS USUÁRIOS => TIPO: GARRAFÃO COLUNA.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
11	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO: (EQUIPAMENTO MECÂNICO UTILIZADO NA ODONTOLOGIA PARA SIMULAR, FORA DA BOCA DO PACIENTE, OS MOVIMENTOS MANDIBULARES EM RELAÇÃO À MAXILA. ELE PERMITE A MONTAGEM E ANÁLISE DE MODELOS DE GESSO DAS ARCADAS DENTÁRIAS, REPRODUZINDO AS RELAÇÕES OCLUSAIS E FUNCIONAIS DO SISTEMA MASTIGATÓRIO, UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS, COROAS, PONTES E IMPLANTODONTIA PROTÉTICA. COM DISTÂNCIA INTERCONDILAR: AJUSTÁVEL; COM GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET: AJUSTÁVEL)	1	R\$ 2.081,00	R\$ 2.081,00
VALOR TOTAL:				99.989,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratada deverá entregar o bem, quando da solicitação da contratante, conforme seja demandado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar busca gerar impactos positivos concretos e mensuráveis, promovendo o uso responsável dos recursos públicos, o fortalecimento do sistema municipal de saúde e o compromisso com a eficiência, economicidade e sustentabilidade — pilares fundamentais da boa governança pública

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Municipal de Saúde, no seguinte endereço na rua João Porfírio, S/N, Centro, no município de Martinópolis-CE.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para:

7.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto não será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

8.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.989,00 (Noventa e nove mil novecenta e oitenta e nove reais), conforme custos do item.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO; 10.301.0112.2.098.0000 – GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: 1.706.0000.00

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa constitutiva primária da fase preparatória do processo licitatório, cujo propósito central reside no dimensionamento e no detalhamento das diretrizes fundamentais para a contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Martinópolis-CE. A viabilidade financeira da presente pretensão contratual decorre da descentralização orçamentária viabilizada por meio do aporte financeiro referente à Emenda Parlamentar nº 11707151000126002, instrumento legal direcionado ao fortalecimento da infraestrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Atenção Primária à Saúde (APS) consolida-se como o centro de comunicação e a principal porta de entrada da rede de atenção no município. Nesse sentido, a prestação de serviços públicos de saúde em níveis adequados de resolutividade, segurança e humanização está diretamente associada à disponibilidade de uma infraestrutura física e tecnológica condizente com os padrões normativos vigentes. A necessidade pública municipal evidencia que a renovação, ampliação e recomposição dos equipamentos e materiais permanentes das unidades de saúde visam a sanar gargalos operacionais e defasagens decorrentes do desgaste natural pelo uso contínuo do acervo existente. A estruturação adequada dessas unidades assegura suporte operacional indispensável às equipes multidisciplinares da Estratégia Saúde da Família (ESF), otimizando o diagnóstico precoce, a assistência contínua e a prevenção de agravos à população martinopolense.

Sob a perspectiva do dever de planejamento que rege a gestão pública, o estudo materializa a aplicação prática de princípios norteadores como a eficiência, a eficácia, a economicidade, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público, garantindo que os bens adquiridos atendam rigorosamente às necessidades funcionais da rede com durabilidade e responsabilidade fiscal.

Em suma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade mapear detalhadamente os requisitos da demanda, avaliar as soluções disponíveis no mercado fornecedor, estimar os quantitativos estritamente necessários e atestar a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto. O trabalho ora apresentado servirá de alicerce indispensável para a posterior elaboração do Termo de Referência e do Edital de Licitação, assegurando o fiel cumprimento do interesse público e a devida prestação de contas dos recursos públicos investidos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda que origina o presente processo de contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de reestruturação, modernização e recomposição do acervo de equipamentos e materiais permanentes que guarnecem as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Martinópolis-CE. A Atenção Primária à Saúde (APS) atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e centro articulador do cuidado na rede municipal, atendendo de forma contínua a população urbana e rural em ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

O diagnóstico operacional das unidades revelou um cenário de relevante defasagem tecnológica, além do desgaste natural e depreciação acentuada dos bens mobiliários e equipamentos assistenciais em uso. Esse desgaste é decorrente do fluxo diário e ininterrupto de atendimentos, o que tem gerado custos crescentes de manutenção corretiva, paralisações temporárias em rotinas clínicas e limitações na capacidade de resposta às demandas epidemiológicas do município. Ademais, identifica-se a escassez pontual de itens essenciais para o acompanhamento adequado dos programas prioritários de saúde pública, tais como pré-natal, puericultura, controle de hipertensão, diabetes e atenção à saúde

do idoso.

A ausência ou inadequação de infraestrutura material afeta diretamente a qualidade e a segurança do atendimento prestado aos usuários, além de impactar as condições de trabalho das equipes multidisciplinares da Estratégia Saúde da Família (ESF). A atuação profissional exige insumos tecnológicos e mobiliários ergonômicos e funcionais que atendam às exigências sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde, garantindo a conformidade dos procedimentos clínicos praticados nas unidades.

Nesse contexto, a formalização da transferência de recursos por meio da Emenda Parlamentar nº 11707151000126002, surge como a oportunidade orçamentária estratégica para sanar de forma definitiva as deficiências diagnosticadas. A destinação dessas verbas federais exige o planejamento prévio para assegurar a aplicação célere, eficiente e regular dos valores colocados à disposição do município.

Diante do exposto, a necessidade identificada que motiva esta contratação reside no suprimento imediato das lacunas estruturais e na padronização do parque tecnológico e mobiliário das UBS de Martinópolis-CE. Almeja-se, com isso, garantir a continuidade do serviço público essencial, ampliar a resolutividade dos atendimentos na atenção primária, humanizar a recepção do cidadão e assegurar que a gestão municipal cumpra seu dever constitucional de prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e eficiência.

3 – REQUISITOS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para o pleno atendimento da necessidade pública identificada e o correto cumprimento do objeto, os requisitos estipulados para a presente contratação foram dimensionados de forma a garantir a qualidade, a funcionalidade e a segurança dos equipamentos e materiais permanentes, sem impor restrições injustificadas que possam frustrar o caráter competitivo do futuro certame licitatório.

Requisitos Técnicos e de Qualidade do Objeto
Conformidade Normativa e Sanitária: Os equipamentos de uso médico-hospitalar e odontológico deverão possuir registro ou dispensa válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atendendo estritamente às normas técnicas aplicáveis de fabricação e segurança.
Garantia e Assistência Técnica: Exigência de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do bem, acrescida do compromisso de prestação de assistência técnica autorizada e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia.
Manuais e Documentação: Fornecimento dos equipamentos acompanhados dos respectivos manuais de operação, instalação e conservação totalmente traduzidos para a língua portuguesa.
Requisitos de Entrega, Montagem e Recebimento
Condições de Logística e Montagem: Entrega integral e instalação/montagem dos bens diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinópolis-CE, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte, frete, descarga, montagem e tributos incidentes.
Prazo de Entrega: Estabelecimento de prazo de entrega compatível com a logística do mercado fornecedor e a urgência da demanda municipal, não superior a 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
Os bens deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, garantindo integridade e segurança no transporte.



Recebimento e Testes Operacionais: Realização de recebimento provisório para conferência quantitativa e física dos materiais, seguido do recebimento definitivo após a checagem do perfeito funcionamento dos equipamentos e da entrega de toda a documentação fiscal e técnica.

Requisitos de Habilitação do Fornecedor

Habilitação Jurídica e Fiscal: Comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação econômico-financeira estritamente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica Simplificada: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante já forneceu bens de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado, evitando-se exigências de quantitativos mínimos desarrazoados.

Requisitos de Assistência e Suporte

A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante o período de garantia, assegurando reparo ou substituição do equipamento em caso de falha.

Para itens que exijam calibração, deverá ser fornecido certificado de conformidade emitido pelo fabricante.

Requisitos de Sustentabilidade

Eficiência Energética e Descarte: Os equipamentos elétricos/eletrônicos deverão apresentar boa eficiência energética (preferencialmente certificados pelo Selo Procel/INMETRO, quando aplicável) e embalagens constituídas de materiais recicláveis ou de fácil descarte, visando à redução do impacto ambiental.

Esses requisitos foram definidos de forma a garantir a entrega de equipamentos e materiais permanentes compatíveis com a realidade da UBS de Martinópolis/CE, assegurando qualidade, durabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos, sem impor condições desnecessárias que restrinjam a competitividade do processo licitatório.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de racionalização e alinhamento das aquisições públicas aos planejamentos estratégicos e orçamentários do órgão. Contudo, cumpre informar que o Município de Martinópolis-CE ainda se encontra em fase de transição e estruturação regulamentar para a implementação sistêmica do referido instrumento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nada obstante a inexistência do PCA na presente conjuntura, a realização desta contratação revela-se de fundamental e inquestionável relevância para a gestão municipal, alinhando-se diretamente às diretrizes prioritárias da Administração Pública no campo da Saúde. A relevância e a oportunidade do gasto justificam-se principalmente porque a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes garante que o atendimento na Atenção Primária à Saúde não sofrerá descontinuidade ou degradação na qualidade, assegurando a manutenção regular dos serviços prestados à comunidade, bem como, a demanda encontra respaldo e viabilidade orçamentária no aporte financeiro advindo de emenda parlamentar, cuja aplicação tempestiva e regular é indispensável para evitar a devolução ou perda de verbas carimbadas para a saúde pública local.

Além da contratação viabiliza a ampliação do suporte operacional às equipes multidisciplinares e a modernização das Unidades Básicas de Saúde, permitindo o avanço nos índices de resolutividade do município e o cumprimento das metas pactuadas de saúde.

Dessa forma, resta plenamente justificada a instauração e o prosseguimento do presente processo licitatório, suprindo-se a ausência do instrumento formal do PCA mediante a inequívoca demonstração da necessidade pública, da urgência social e do adequado suporte financeiro-orçamentário que ampara a demanda.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas de quantidades foram elaboradas considerando a necessidade de informar de forma ampla e eficaz a população do município de Martinópolis/CE sobre as ações governamentais de interesse público. Para isso, foram avaliadas as demandas específicas de quantidades que atendam a gestão municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	AR CONDICIONADO – (EQUIPAMENTOS UTILIZADO PARA CONTROLAR AS CONDIÇÕES DO AR DE UM AMBIENTE. PERMITE REGULAR A TEMPERATURA, UMIDADE, BEM COMO PROMOVER A CIRCULAÇÃO DO AR, FILTRAGEM DE PARTÍCULAS). (TIPO: SPLIT; CAPACIDADE: 12.000 BTU’S; CICLO: QUENTE E FRIJO).	UNID	5
2	ARMÁRIO – (MÓVEL, EQUIPADA COM PORTAS, PRATELEIRAS, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE OBJETOS, MATERIAIS OU DOCUMENTOS) (MATERIAL DE CONFECÇÃO: MATERIAL EM AÇO; DIMENSÃO: ALTURA DE 210 CM X LARGURA 110 CM; PRATELEIRA: 04 PRATELEIRAS; CAPACIDADE MINIMA DA PROTELEIRA: 20KG POR PRATELEIRA)	UNID	3
3	EQUIPO CART. ODONTOLÓGICO – (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO MÓVEL, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TIPO CARRINHO COM RODÍZIOS, UTILIZADO PARA FORNECER E CONTROLAR INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS ROTATÓRIOS E ACESSÓRIOS, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS DE FORMA FLEXÍVEL, INDEPENDENTE E ADAPTÁVEL A DIFERENTES AMBIENTES.)(COM EQUIPO; COM KIT ACADÊMICO E COM CANETA DE ROTAÇÃO).	UNID	3
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (75 LITROS – (EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO QUE UTILIZA VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, COM CÂMARA HORIZONTAL DE PEQUENO PORTE, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE MATERIAIS TERMORRESISTENTES) (MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; CAPACIDADE: ACIMA DE 46 LITROS)	UNID	5
5	SELADORA - (TIPO: MANUAL ; APLICAÇÃO: GRAU CIRÚRGICO)	UNID	3
6	LONGARINA - (EQUIPAMENTO UTILIZADA PARA A SELAGEM DE EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E MATERIAL PLÁSTICO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO SEGURO DE MATERIAIS EM UNIDADES DE SAÚDE) (MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES)	UNID	19
7	CADEIRA - (CADEIRA DE USO GERAL, UTILIZADA PARA ACOMODAR PESSOAS) (MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO; BRAÇOS: PINTADO; SEM REGULAGEM DE ALTURA; COM ASSENTO E ENCOSTO: DE ESTOFADO.)	UNID	31
8	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS: (DISPOSITIVO MÉDICO-ODONTOLÓGICO PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA ORGANIZAR, LIMPAR E DESINFETAR OS INSTRUMENTOS ENDODÔNTICOS (PRINCIPALMENTE AS LIMAS) (CAPACIDADE: 10 LIMAS)	UNID	1
9	UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR: (EQUIPAMENTO DESTINADO AO APOIO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM SISTEMA DE SUÇÃO DE FLUIDOS => MATERIAL DA CARENAGEM: AÇO PINTADO; POSSUINDO FILTRO E COM 02 SUGADORES.	UNID	3
10	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO: (BEBEDOURO ELÉTRICO PARA REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ADEQUADA PARA CONSUMO HUMANO IMEDIATO, VISANDO À HIDRATAÇÃO SEGURA E EFICIENTE DOS USUÁRIOS => TIPO: GARRAFAÇÃO COLUNA.	UNID	1
11	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO: (EQUIPAMENTO MECÂNICO UTILIZADO NA ODONTOLOGIA PARA SIMULAR, FORA DA BOCA DO	UNID	1



PACIENTE, OS MOVIMENTOS MANDIBULARES EM RELAÇÃO A MAXILA. ELE PERMITE A MONTAGEM E ANÁLISE DE MODELOS DE GESSO DAS ARCADAS DENTÁRIAS, REPRODUZINDO AS RELAÇÕES OCLUSAIS E FUNCIONAIS DO SISTEMA MASTIGATÓRIO, UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS, COROAS, PONTES E IMPLANTODONTIA PROTÉTICA. COM DISTÂNCIA INTERCONDILAR: AJUSTÁVEL; COM GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET: AJUSTÁVEL)		
---	--	--

As quantidades estimadas refletem a demanda identificada no município de Martinópolis/CE, sendo compatíveis com a necessidade de garantir um fluxo contínuo e efetivo de entrega de demandas requisitadas. Essa estimativa poderá ser ajustada durante a fase de execução contratual, considerando eventuais alterações no contexto ou nas prioridades administrativas.

6 - LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Martinópolis-CE quanto à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação das UBS, foi realizado levantamento de mercado para identificação das possíveis soluções disponíveis e avaliação de sua viabilidade sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Foram consideradas duas soluções possíveis para o atendimento da demanda:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
SOLUÇÃO 01: Aquisição Definitiva de Equipamentos e Materiais Permanentes	Nesta alternativa, a Administração Pública contrata diretamente empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a unidades de saúde. A contratada será responsável por fornecer bens novos, de primeiro uso, devidamente certificados pelos órgãos reguladores competentes, em conformidade com as especificações técnicas definidas no edital.
SOLUÇÃO 02: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Equipamentos	O Município contrata uma empresa especializada que fornece os equipamentos mediante locação. A contratada mantém a guarda técnica do equipamento (dependendo da modalidade), garante níveis de disponibilidade contratual, realiza substituições em caso de falhas e inclui atualização tecnológica periódica se previsto. A contratação pode ser estruturada por prazo determinado com parcelas periódicas que englobam uso e suporte.
Análise de Custo-Benefício	Sob a perspectiva financeira inicial, a locação exige um desembolso imediato inferior. No entanto, ao longo do tempo, o pagamento recorrente de mensalidades gera um custo acumulado elevado sem a incorporação de qualquer ativo ao patrimônio municipal. Por outro lado, a Solução 1 é mais conveniente para o Município quando há disponibilidade de recursos financeiros, visto que assegura a posse definitiva dos equipamentos e permite gestão patrimonial mais transparente.
Justificativa Técnica e Econômica	Do ponto de vista técnico, a aquisição definitiva assegura a padronização e o controle pleno do parque tecnológico e mobiliário das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Equipamentos próprios integrados ao patrimônio municipal garantem autonomia operacional às equipes de saúde, sem o risco de descontinuidade decorrente do encerramento ou rescisão de contratos de locação. Ademais, a



	exigência de garantia técnica do fabricante e o suporte direto autorizado suprem as demandas de manutenção sem gerar passivos para a gestão.
Qualidade e Eficiência	No quesito qualidade, a contratação por aquisição definitiva permite ao município exigir bens novos, de primeiro uso, com certificações de qualidade e registro atualizado na ANVISA. Sob o aspecto da eficiência, a compra definitiva otimiza os fluxos operacionais da Atenção Primária. A disponibilidade imediata e permanente do maquinário e do mobiliário reduz o tempo de espera por exames e consultas, elimina paralisações decorrentes da falta de insumos estruturais básicos e eleva os indicadores de resolutividade do município frente às pactuações do SUS.
CONCLUSÃO	
Diante das análises técnica, econômica, operacional e orçamentária empreendidas, conclui-se fundamentadamente que a aquisição definitiva de equipamentos e materiais permanentes, consubstancia-se na solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades do Município de Martinópolis-CE. A escolha fundamenta-se na plena compatibilidade com a destinação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 11707151000126002, na incorporação patrimonial duradoura dos bens à rede municipal de saúde, no excelente custo-benefício a médio e longo prazo e na garantia de prestação de serviços públicos de saúde com qualidade, segurança e continuidade para toda a população martinopolense.	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR 01	VALOR 02	VALOR 03	MÉDIA
1	AR CONDICIONADO - (EQUIPAMENTOS UTILIZADO PARA CONTROLAR AS CONDIÇÕES DO AR DE UM AMBIENTE. PERMITE REGULAR A TEMPERATURA, UMIDADE, BEM COMO PROMOVER A CIRCULAÇÃO DO AR, FILTRAGEM DE PARTÍCULAS). (TIPO: SPLIT; CAPACIDADE: 12.000 BTU'S; CICLO: QUENTE E FRIO).	5	Barreira / CE Câmara Municipal de Barreira Número certame 2206.01/2026 Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 3.097,20	Piquet Carneiro / CE Unidade responsável Fundo Municipal de Saúde Número certame 2026.07.21.01 Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 3.100,00	Milhã / CE Unidade responsável Câmara Municipal de Milhã Número certame 2026.02.05.01 Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 3.149,00	R\$ 3.115,40



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

2	ARMÁRIO – (MÓVEL, EQUIPADA COM PORTAS, PRATELEIRAS, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE OBJETOS, MATERIAIS OU DOCUMENTOS) (MATERIAL DE CONFECÇÃO: MATERIAL EM AÇO; DIMENSÃO: ALTURA DE 210 CM X LARGURA 110 CM; PRATELEIRA: 04 PRATELEIRAS; CAPACIDADE MINIMA DA PROTELEIRA: 20KG POR PRATELEIRA)	3	Monsenhor Tabosa / CE Unidade responsável Secretaria de Saude Número certame 05.2026-PE07 Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 1.332,90	Prefeitura Municipal de Mamonas - MG Número certame 0002/2026 Modalidade Pregão Nº Processo 0002 PUBLICAÇÃO PNCP https://www.portaldcompraspublicas.com.br/processos/MG/Prefeitura-Municipal-de-Mamonas-3479/PE-0002-2026-2026-465663 VALOR UNIT R\$ 1.333,32	Pindoretama / CE Fundo Municipal de Assistência Social Número certame 06.25.02/2026 Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 1.425,00	R\$ 1.363,74
3	EQUIPO CART. ODONTOLÓGICO – (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO MÓVEL, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TIPO CARRINHO COM RODÍZIOS, UTILIZADO PARA FORNECER E CONTROLAR INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS ROTATÓRIOS E ACESSÓRIOS, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS DE FORMA FLEXÍVEL, INDEPENDENTE E ADAPTÁVEL A DIFERENTES AMBIENTES.)(COM EQUIPO; COM KIT ACADÊMICO E COM CANETA DE ROTAÇÃO).	3	Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS Número certame 4/2026 Modalidade Pregão para Registro de Preços Nº Processo 247 / 2025 - 11732 Publicação PNCP https://www.portaldcompraspublicas.com.br/processos/RS/Fundacao-Municipal-de-Saude-de-Santa-Rosa-2843/RPE-4-2026-2026-452047 VALOR UNIT R\$ 9.420,00	Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - RS Número certame 14/2025 Modalidade Pregão Nº Processo 212/2025 Publicação PNCP https://www.portaldcompraspublicas.com.br/processos/RS/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Francisco-de-Paula-3324/PE-14-2025-2025-434486 VALOR UNIT R\$ 8.000,00	ODONTO ATUAL  LINK: https://www.odontoatual.com.br/cadeiras-odontologicas/equipos-1-3-sienas-olsen?parceiro=5577&sid=AfmBOoo2yUnIBTdGWIGPPDGOjR_6TDWFUMYzAmgM2e3Yss9EUOl VALOR UNIT R\$ 9.338,94	R\$ 8.919,64



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (75 LITROS – (EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO QUE UTILIZA VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, COM CÂMARA HORIZONTAL DE PEQUENO PORTE, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE MATERIAIS TERMORRESISTENTES) (MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; CAPACIDADE: ACIMA DE 46 LITROS)	5	Guaramiranga / CE Fundo Municipal de Saúde Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ Número certame 2026.02.23.01 Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 5.969,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CE Número certame 2025.06.24.01 VALOR UNIT R\$ 6.300,00	Prefeitura Municipal de Unistalda - RS Número certame 13/2026 Modalidade Pregão Nº Processo 18/2026 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RS/Prefeitura-Municipal-de-Unistalda-1516/PE-13-2026-2026-467781 VALOR UNIT R\$ 6.838,00	R\$ 6.369,00
5	SELADORA - (TIPO: MANUAL ; APLICAÇÃO: GRAU CIRÚRGICO)	3	Pires Ferreira / CE Secretaria de Saúde - Fms Número certame PMPF.01.020726.PE Publicação M2A Compras https://compras.m2atecnologia.com.br Valor unit R\$ 1.112,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RN Número certame PE 15/2026 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Brejinho-1150/PE-PE-15-2026-2026-487743 VALOR UNIT R\$ 1.100,00	Aiuaba / CE Fundo Municipal de Saúde Número certame 2025.11.26.02 Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 1.300,00	R\$ 1.170,66
6	LONGARINA - (EQUIPAMENTO UTILIZADA PARA A SELAGEM DE EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E MATERIAL PLÁSTICO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO SEGURO DE MATERIAIS EM UNIDADES DE SAÚDE) (MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES)	19	MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS Número certame 15/2026 Nº Processo 000078/26 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RS/Prefeitura-Municipal-de-Muitos-Capoes-2058/PE-15-2026-2026-479136 VALOR UNIT R\$ 779,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB Número certame 055/2026 Nº Processo 174 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/PB/Prefeitura-Municipal-de-Patos-1149/PE-055-2026-2026-481046 VALOR UNIT R\$ 740,50	Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - ES Número certame 3/2026 Nº Processo 58926/2025 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/ES/Fundo-Municipal-de-Saude-de-Cachoeiro-de-Itapemirim-4614/RPE-3-2026-2026-477918 VALOR UNIT R\$ 845,00	R\$ 788,43

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

7	CADEIRA - (CADEIRA DE USO GERAL, UTILIZADA PARA ACOMODAR PESSOAS) (MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO; BRAÇOS: PINTADO; SEM REGULAGEM DE ALTURA; COM ASSENTO E ENCOSTO: DE ESTOFADO.)	31	Ipaporanga / CE Fundo Municipal de Saúde Número certame 3125PE Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 303,00	Pedra Branca / CE Câmara Municipal de Pedra Branca Número certame 25120401DE-CPB Publicação M2A Compras https://compras.m2a.tecnologia.com.br VALOR UNIT R\$ 321,00	Jaguaribe / CE Fundo Municipal de Saúde Número certame 05.09.01/2025 Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 341,95	R\$ 321,98
8	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS : (DISPOSITIVO MÉDICO-ODONTOLÓGICO PROJETO PARA ORGANIZAR, LIMPAR E DESINFETAR OS INSTRUMENTOS ENDODÔNTICOS (PRINCIPALMENTE AS LIMAS) (CAPACIDADE: 10 LIMAS)	1	Mulungu / CE Secretaria de Saúde Número certame 006/2026 Publicação M2A Compras https://compras.m2a.tecnologia.com.br VALOR UNIT R\$ 56,80	Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves - PI Número certame 003/2026 Nº Processo 001/2026 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/PI/Prefeitura-Municipal-de-Ribeiro-Goncalves-4302/PE-003-2026-2026-449200 VALOR UNIT R\$ 54,14	Mombaça / CE Fundo Municipal de Saúde Número certame 001-2026SMS-DE Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 62,27	R\$ 57,73
9	UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR: (EQUIPAMENTO DESTINADO AO APOIO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM SISTEMA DE SUÇÃO DE FLUIDOS => MATERIAL DA CARENAGEM: AÇO PINTADO; POSSUINDO FILTRO E COM 02 SUGADORES.	3	Prefeitura Municipal de Vieirópolis - PB Número certame 6/2026 Modalidade N° Processo 260505PE00006 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/PB/Prefeitura-Municipal-de-Vieirópolis-2870/RPE-6-2026-2026-478322 VALOR UNIT R\$ 1.265,00	Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul - RS Número certame 5/2026 N° Processo 1876/2026 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RS/Prefeitura-Municipal-de-Bom-Retiro-do-Sul-3177/PE-5-2026-2026-480554 VALOR UNIT R\$ 1.645,00	Prefeitura Municipal de Descoberto - MG Número certame 039/2026 N° Processo 0004 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Prefeitura-Municipal-de-Descoberto-4699/RPE-039-2026-2026-492446 VALOR UNIT R\$ 1.850,00	R\$ 1.586,66



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

10	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO: (BEBEDOURO ELÉTRICO PARA REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ADEQUADA PARA CONSUMO HUMANO IMEDIATO, VISANDO À HIDRATAÇÃO SEGURA E EFICIENTE DOS USUÁRIOS => TIPO: GARRAFÃO COLUNA.	1	Acaraú / CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Número certame 2402.01/2026-SRP Publicação PNCP https://pncp.gov.br/ VALOR UNIT R\$ 1.160,00	Prefeitura Municipal de Domingos Mourão - PI Número certame 005/2026 Nº Processo 022/2026 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/PI/Prefeitura-Municipal-de-Domingos-Mourao-4065/PE-005-2026-2026-471074 VALOR UNIT R\$ 1.050,00	Fundo Municipal de Saúde - ES Número certame 000003/2026 Nº Processo 007286/2026 Publicação PNCP https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/ES/Prefeitura-Municipal-de-Ibiracu-4063/PE-000003-2026-2026-472925 VALOR UNIT R\$ 1.022,36	R\$ 1.077,45
11	ARTICULADOR ODONTOLÓGIC O: (EQUIPAMENTO MECÂNICO UTILIZADO NA ODONTOLOGIA PARA SIMULAR, FORA DA BOCA DO PACIENTE, OS MOVIMENTOS MANDIBULARES EM RELAÇÃO À MAXILA. ELE PERMITE A MONTAGEM E ANÁLISE DE MODELOS DE GESSO DAS ARCADAS DENTÁRIAS, REPRODUZINDO AS RELAÇÕES OCLUSAIS E FUNCIONAIS DO SISTEMA MASTIGATÓRIO, UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS, COROAS, PONTES E IMPLANTODON TIA PROTÉTICA. COM DISTÂNCIA INTERCONDILA R: AJUSTÁVEL; COM GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET: AJUSTÁVEL)	1	AMAZON  LINK: https://www.amazon.com.br/Articuladores-dent%C3%A1rios-dent%C3%A1rias-articuladores-laborat%C3%B3rio/dp/B0DLM6QCS5 VALOR UNIT R\$ 2.576,99			R\$ 2.576,99

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para aquisição de equipamento e material permanente, financiada por meio da Emenda nº 11707151000126002, destinada à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Martinópolis/CE. A metodologia empregada combina pesquisa realizada no Sistema de Contratações Similares, bem como a utilização de site especializados para alguns itens como Amazon e Odonto Atual, visando a uma estimativa precisa e alinhada com os valores praticados no mercado.

Estima-se que o valor total da contratação será aproximadamente **R\$ 115.217,82 (cento e quinze mil e duzentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**.

A utilização dessa metodologia garante transparência e precisão na determinação do valor estimado da contratação, permitindo que a Administração realize uma contratação justa e vantajosa, atendendo às necessidades identificadas de forma inteligente e responsável. Além disso, essa abordagem reforça o compromisso com a boa governança e a correta aplicação dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MÉDIA	VALOR UNIT
1	AR CONDICIONADO – (EQUIPAMENTOS UTILIZADO PARA CONTROLAR AS CONDIÇÕES DO AR DE UM AMBIENTE. PERMITE REGULAR A TEMPERATURA, UMIDADE, BEM COMO PROMOVER A CIRCULAÇÃO DO AR, FILTRAGEM DE PARTÍCULAS). (TIPO: SPLIT; CAPACIDADE: 12.000 BTU’S; CICLO: QUENTE E FRIO).	5	R\$ 3.115,40	R\$ 15.577,00
2	ARMÁRIO – (MÓVEL, EQUIPADA COM PORTAS, PRATELEIRAS, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE OBJETOS, MATERIAIS OU DOCUMENTOS) (MATERIAL DE CONFEÇÃO: MATERIAL EM AÇO; DIMENSÃO: ALTURA DE 210 CM X LARGURA 110 CM; PRATELEIRA: 04 PRATELEIRAS; CAPACIDADE MINIMA DA PRATELEIRA: 20KG POR PRATELEIRA)	3	R\$ 1.363,74	R\$ 4.091,22
3	EQUIPO CART. ODONTOLÓGICO – (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO MÓVEL, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TIPO CARRINHO COM RODÍZIOS, UTILIZADO PARA FORNECER E CONTROLAR INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS ROTATÓRIOS E ACESSÓRIOS, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS DE FORMA FLEXÍVEL, INDEPENDENTE E ADAPTÁVEL A DIFERENTES AMBIENTES.)(COM EQUIPO; COM KIT ACADÊMICO E COM CANETA DE ROTAÇÃO).	3	R\$ 8.919,64	R\$ 26.758,92
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (75 LITROS – (EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO QUE UTILIZA VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, COM CÂMARA HORIZONTAL DE PEQUENO PORTE, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE MATERIAIS TERMORRESISTENTES) (MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; CAPACIDADE: ACIMA DE 46 LITROS)	5	R\$ 6.369,00	R\$ 31.845,00
5	SELADORA - (TIPO: MANUAL ; APLICAÇÃO: GRAU CIRÚRGICO)	3	R\$ 1.170,66	R\$ 3.511,98
6	LONGARINA - (EQUIPAMENTO UTILIZADA PARA A SELAGEM DE EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E MATERIAL PLÁSTICO,	19	R\$ 788,43	R\$ 14.980,17



	DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO SEGURO DE MATERIAIS EM UNIDADES DE SAÚDE) (MATERIAL DE CONFEÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES)			
7	CADEIRA - (CADEIRA DE USO GERAL, UTILIZADA PARA ACOMODAR PESSOAS) (MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO; BRAÇOS: PINTADO; SEM REGULAGEM DE ALTURA; COM ASSENTO E ENCOSTO: DE ESTOFADO.)	31	R\$ 321,98	R\$ 9.981,38
8	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS: (DISPOSITIVO MÉDICO-ODONTOLÓGICO PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA ORGANIZAR, LIMPAR E DESINFETAR OS INSTRUMENTOS ENDODÔNTICOS (PRINCIPALMENTE AS LIMAS) (CAPACIDADE: 10 LIMAS)	1	R\$ 57,73	R\$ 57,73
9	UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR: (EQUIPAMENTO DESTINADO AO APOIO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM SISTEMA DE SUÇÃO DE FLUIDOS => MATERIAL DA CARENAGEM: AÇO PINTADO; POSSUINDO FILTRO E COM 02 SUGADORES.	3	R\$ 1.586,66	R\$ 4.759,98
10	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO: (BEBEDOURO ELÉTRICO PARA REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ADEQUADA PARA CONSUMO HUMANO IMEDIATO, VISANDO À HIDRATAÇÃO SEGURA E EFICIENTE DOS USUÁRIOS => TIPO: GARRAFÃO COLUNA.	1	R\$ 1.077,45	R\$ 1.077,45
11	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO: (EQUIPAMENTO MECÂNICO UTILIZADO NA ODONTOLOGIA PARA SIMULAR, FORA DA BOCA DO PACIENTE, OS MOVIMENTOS MANDIBULARES EM RELAÇÃO À MAXILA. ELE PERMITE A MONTAGEM E ANÁLISE DE MODELOS DE GESSO DAS ARCADAS DENTÁRIAS, REPRODUZINDO AS RELAÇÕES OCLUSAIS E FUNCIONAIS DO SISTEMA MASTIGATÓRIO, UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS, COROAS, PONTES E IMPLANTODONTIA PROTÉTICA. COM DISTÂNCIA INTERCONDILAR: AJUSTÁVEL; COM GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET: AJUSTÁVEL)	1	R\$ 2.576,99	R\$ 2.576,99
VALOR TOTAL				R\$ 115.217,82

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange o conjunto integrado de ações, especificações e condições operacionais necessárias para suprir plenamente a necessidade identificada no Município de Martinópolis-CE, garantindo a transformação dos recursos alocados em melhoria efetiva na prestação dos serviços públicos de saúde.

Durante a fase de planejamento, a equipe realizou um estudo comparativo no qual foram avaliadas as alternativas de locação de bens e de aquisição definitiva por compra. Essa análise comparativa evidenciou que a locação, embora exigisse menor desembolso imediato de recursos próprios, acarretaria pagamentos recorrentes sem a geração de patrimônio, gerando dependência contratual contínua e imprevista para os exercícios financeiros futuros. Além disso, a modalidade de locação entraria em conflito com a própria natureza da fonte orçamentária disponível, que é voltada prioritariamente a investimentos de capital.



A solução que se mostrou mais vantajosa consiste no fornecimento, entrega, montagem, instalação e disponibilização em perfeito estado de funcionamento de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e materiais permanentes para o acervo das Unidades Básicas de Saúde do município. Essa solução abrange um ciclo completo de fornecimento que contempla bens novos e sem uso anterior, fabricados em estrita observância às normas da ANVISA, ABNT e INMETRO, além de logística e montagem integradas, ficando a cargo do fornecedor contratado o transporte, descarregamento, montagem nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e testes operacionais iniciais, bem como a garantia técnica e assistência autorizada pelo período mínimo de doze meses, assegurando suporte corretivo e substituição de peças com defeito de fabricação.

A escolha da aquisição definitiva consolida-se como a alternativa mais vantajosa para o Município de Martinópolis-CE sob todos os aspectos. Sob o aspecto técnico, assegura a renovação e a padronização do parque tecnológico da Atenção Primária, garantindo precisão nos diagnósticos, segurança nos procedimentos clínicos e atendimento integral aos requisitos sanitários vigentes, enquanto a disponibilização de garantias diretas dos fabricantes resguarda a administração municipal contra vícios ocultos e avarias.

Sob a perspectiva econômica, promove a máxima eficiência alocativa dos recursos públicos ao utilizar integralmente os valores disponibilizados pela Emenda Parlamentar nº 11707151000126002, consistindo em uma aplicação de recursos de capital que incorpora valor duradouro ao patrimônio municipal com custo diluído ao longo dos anos de vida útil dos bens e sem a geração de passivos contratuais ou mensalidades de aluguel.

Do ponto de vista operacional, garante autonomia imediata e permanente às equipes da Estratégia Saúde da Família, uma vez que a presença de mobiliários ergonômicos e equipamentos funcionais elimina paralisações nas rotinas de atendimento, reduz filas de espera por procedimentos básicos e proporciona um ambiente seguro e humanizado para os cidadãos.

Diante disso, a solução descrita configura-se como uma intervenção abrangente, perene e resolutive, capaz de elevar o padrão assistencial da rede municipal de saúde com total responsabilidade fiscal e administrativa.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise da demanda apresentada evidencia que o objeto da contratação envolve o fornecimento de equipamentos permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Martinópolis-CE, os quais possuem características técnicas distintas e são disponibilizados no mercado por diferentes fornecedores e fabricantes. Tais particularidades tornam recomendável a adoção do parcelamento da contratação, medida que assegura maior eficiência e economicidade no processo licitatório.

Sob a perspectiva do mercado fornecedor, os bens permanentes destinados ao aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde possuem naturezas e especificidades técnicas heterogêneas, englobando segmentos distintos como móveis hospitalares e administrativos, equipamentos médico-hospitalares, aparelhos odontológicos e equipamentos de informática ou eletroeletrônicos. Exigir que uma única empresa forneça a totalidade de bens tão diversificados restringiria indevidamente a participação de mercado, restringindo a disputa a meras intermediárias ou consórcios e elevando desnecessariamente o custo final do objeto.

Sob a perspectiva técnica e operacional, a divisão do objeto em itens/lotos independentes possibilita que fornecedores especializados e distribuidores diretos de fábrica concorram especificamente nas suas áreas de atuação, assegurando maior suporte técnico, rapidez no atendimento às garantias e melhor qualidade dos insumos entregues. Ademais, o parcelamento preserva a integridade financeira e a execução do contrato, reduzindo o risco de inexecução total caso uma das licitantes contratadas enfrente óbices logísticos no fornecimento de determinada categoria de produtos.



Sob a ótica da economia de escala e competitividade, a divisão por itens ou lotes específicos atrai um número expressivo de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), ao mesmo tempo em que estimula disputas mais acirradas de preços na etapa de lances, assegurando ao Município de Martinópolis-CE a obtenção da proposta mais vantajosa para a aplicação da Emenda Parlamentar nº 11707151000126002.

Diante disso, a adjudicação da futura licitação deverá ser realizada por item (ou por lotes homogêneos de itens da mesma natureza), por se tratar da medida que melhor atende aos princípios da ampla competitividade, da proporcionalidade e da eficiência, sem prejuízo da celeridade do processo de aquisição.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da presente contratação visa alcançar resultados expressivos e mensuráveis no âmbito da saúde pública do Município de Martinópolis-CE. O objetivo central consiste em assegurar que a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 11707151000126002, se desdobre na otimização integral do emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo que o dinheiro público seja gerido de maneira eficaz e contribua diretamente para o desenvolvimento sustentável do município.

No tocante à eficiência operacional e qualidade assistencial, o resultado pretendido é o provimento de infraestrutura material e tecnológica moderna para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), sanando a defasagem e o sucateamento dos equipamentos em uso. A disponibilidade de aparelhos adequados e devidamente calibrados ampliará a capacidade diagnóstica e preventiva das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), elevando a resolatividade da Atenção Primária, reduzindo filas de espera e otimizando o fluxo de atendimento da população. Ademais, a oferta de mobiliários ergonômicos e insumos funcionais garantirá condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde, refletindo-se em procedimentos clínicos mais ágeis, seguros e humanizados.

Sob a ótica da economicidade, a aquisição de equipamentos novos cobertos por garantia técnica de fábrica de no mínimo doze meses promoverá a redução imediata das despesas do erário municipal com manutenções corretivas e reparos emergenciais frequentes. Somado a isso, o parcelamento do objeto por itens ou lotes estimulará a ampla competitividade na licitação, assegurando a obtenção das propostas mais vantajosas e garantindo a máxima eficiência alocativa dos valores repassados. A opção pela aquisição definitiva também consolida a incorporação perene de bens ao patrimônio municipal, diluindo o custo unitário do investimento ao longo de toda a vida útil do acervo fornecido.

Por fim, a contratação alinha-se aos preceitos de sustentabilidade ambiental e social ao exigir equipamentos com elevada eficiência energética e uso de embalagens de baixo impacto ambiental, reduzindo o consumo de insumos e a geração de resíduos nas unidades públicas. Do ponto de vista social, os resultados pretendidos fortalecem o Sistema Único de Saúde no âmbito local, promovendo a equidade e garantindo que os cidadãos tenham acesso contínuo a serviços de saúde dignos, seguros e estruturados segundo as normas sanitárias vigentes.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Martinópolis-CE, deve adotar um conjunto articulado de providências prévias para assegurar a execução contratual adequada, a mitigação de riscos e a otimização dos resultados pretendidos com a aquisição. Essas medidas administrativas, técnicas e operacionais visam a garantir uma contratação segura, transparente e eficiente, perfeitamente alinhada com os objetivos estratégicos do município e com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No âmbito institucional e normativo, a gestão municipal providenciará a autuação formal do processo administrativo de licitação, instruindo-o com a pesquisa de preços atualizada, a nota de



dotação orçamentária que comprove o saldo disponível na Emenda Parlamentar nº 11707151000126002 e a aprovação formal deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente. Adicionalmente, será elaborado o Termo de Referência com o detalhamento rigoroso do objeto, das condições de entrega, dos critérios de aceitabilidade dos preços e das obrigações das partes, submetendo a minuta do edital e do contrato ao parecer jurídico do órgão de assessoria do município.

No aspecto operacional e logístico, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o mapeamento prévio do espaço físico e das instalações elétricas e hidráulicas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) contempladas. Essa medida assegura que os locais de entrega estejam devidamente preparados para receber, montar e instalar os equipamentos permanentes imediatamente após o fornecimento, evitando que os bens fiquem retidos em depósitos ou fiquem expostos a riscos de avarias.

Sob a perspectiva da gestão e fiscalização contratual, caberá à autoridade competente a designação formal, mediante portaria específica, dos servidores encarregados de atuar como gestor do contrato e fiscal técnico e administrativo. Os agentes públicos designados serão devidamente orientados quanto às suas atribuições normativas e ao cronograma de recebimento provisório e definitivo, garantindo o acompanhamento rigoroso do cumprimento das especificações, dos prazos de entrega e da vigência das garantias técnicas ofertadas pelos fornecedores contratados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para viabilizar a contratação dos equipamentos permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Martinópolis/CE, torna-se necessária a realização de contratações correlatas e interdependentes, essenciais para garantir a plena execução do objeto e a efetividade dos serviços prestados.

Entre essas medidas, destacam-se os serviços de manutenção preventiva e corretiva, que asseguram o bom funcionamento dos equipamentos ao longo de sua vida útil, por meio de inspeções periódicas, ajustes técnicos e substituição de peças quando necessário; o treinamento e capacitação de pessoal, com a contratação de empresas ou profissionais especializados para instruir os servidores da UBS no uso correto e seguro dos equipamentos, promovendo eficiência operacional e reduzindo riscos de danos aos bens adquiridos; e o fornecimento de insumos e acessórios complementares, como materiais, peças sobressalentes ou componentes específicos indicados pelos fabricantes, necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

A execução dessas contratações correlatas e interdependentes é estratégica para que a demanda central, aquisição dos equipamentos permanentes, seja atendida de forma completa, garantindo operacionalidade, durabilidade e adequação às necessidades da UBS, assegurando que o investimento realizado resulte em melhoria efetiva na infraestrutura e na qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Martinópolis-CE.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A avaliação do impacto ambiental da contratação fundamenta-se nos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que regem a Administração Pública. Por se tratar da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde de Martinópolis-CE, o objeto apresenta potencial de impacto ambiental direto de baixa gravidade, associado precipuamente ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens e ao descarte futuro de materiais ao término de sua vida útil.

No que tange ao consumo de energia e recursos, o funcionamento contínuo de aparelhos elétricos e eletrônicos de uso médico-hospitalar e odontológico pode acarretar aumento na demanda energética das unidades públicas. Para mitigar esse impacto, exigirá ser incluído como requisito técnico a aquisição de equipamentos de elevada eficiência energética, dando-se preferência àqueles dotados do Selo Procel (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) ou certificação

equivalente do INMETRO.

Em relação à geração de resíduos de embalagens durante as etapas de entrega e montagem (como caixas de papelão, plásticos bolha, isopor e pallets de madeira), a medida mitigadora a ser adotada impõe à contratada a obrigação de recolher e destinar adequadamente todos os invólucros e sobras de materiais no momento da instalação. As contratadas deverão priorizar o uso de embalagens confeccionadas com materiais recicláveis ou reutilizáveis, desonerando o sistema de limpeza urbana do município.

Quanto à logística reversa, desfazimento e reciclagem de bens e refugos, o descarte futuro de equipamentos obsoletos, inservíveis ou ao término de sua vida útil (especialmente pilhas, baterias, placas eletrônicas e lâmpadas especiais contidas em equipamentos de saúde) deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). Como medida preventiva e mitigadora, a Administração exigirá, sempre que aplicável ao tipo de bem adquirido, a corresponsabilidade dos fornecedores na logística reversa dos componentes de alto risco poluidor e o descarte ecologicamente correto das peças substituídas durante o período de assistência técnica e garantia.

Com a adoção dessas medidas mitigadoras no edital e na execução contratual, a aquisição alcançará seus objetivos de fortalecimento da Atenção Primária no Município de Martinópolis-CE, com o mínimo impacto ambiental, promovendo a eficiência no uso de recursos e o desenvolvimento sustentável.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos, levantamentos e análises pormenorizadas desenvolvidas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento emite o posicionamento conclusivo atestando a plena viabilidade e adequação técnica, operacional e orçamentária da contratação pretendida para o integral suprimento da necessidade pública identificada no Município de Martinópolis-CE.

No que tange à adequação à necessidade identificada, resta demonstrado que a aquisição de equipamentos e materiais permanentes é a medida precisa para superar a defasagem, o desgaste e a escassez de insumos estruturais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A contratação solucionará os gargalos operacionais da Atenção Primária, garantindo à população o acesso a atendimentos médicos e odontológicos humanizados, seguros e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e as normas sanitárias da ANVISA.

Sob a perspectiva da viabilidade técnica, a solução escolhida, assegura o fornecimento de bens novos, de qualidade comprovada, acompanhados de garantia técnica de fábrica por no mínimo 12 (doze) meses e instrução operacional para as equipes de saúde. A divisão do objeto por itens otimiza a competitividade e atrai fornecedores especializados, mitigando riscos de inexecução técnica.

Do ponto de vista da viabilidade operacional, o município possui infraestrutura física apta a receber e instalar os equipamentos, tendo sido estipuladas as providências prévias para a preparação dos locais e a nomeação formal dos gestores e fiscais do contrato, garantindo que o recebimento, a montagem e a entrada em funcionamento dos bens ocorram de forma célere e organizada.

Sob a ótica da viabilidade orçamentária e financeira, a contratação encontra perfeito respaldo e alinhamento com os recursos da Emenda Parlamentar nº 11707151000126002, que assegura o suporte financeiro indispensável à realização da despesa de capital, sem comprometer as finanças do Município.

Portanto, a contratação demonstra adequação plena à necessidade identificada, oferecendo uma solução abrangente, eficiente e sustentável, capaz de fortalecer a infraestrutura da saúde municipal, promover maior qualidade no atendimento à população e garantir o uso responsável dos recursos públicos. Trata-se de uma medida estratégica que atende aos princípios da Administração Pública e contribui para o desenvolvimento contínuo da política de atenção básica à saúde em Martinópolis-CE.



15 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, ATRÁVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11707151000126002.**

Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência e a observância dos princípios da administração pública.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação, assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e do acesso à informação.

16 - RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A equipe de planejamento certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133, que regulamenta as contratações públicas.

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e objetivos específicos da contratação em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar a contratação de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas. Contudo, é necessário ressaltar que a análise final e a aprovação deste estudo técnico preliminar são de responsabilidade da autoridade competente, que deve avaliar a conformidade e tomar a decisão final quanto à contratação.



ANEXO II – DECLARAÇÕES

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE.

Prezados Senhores,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, ATRÁVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11707151000126002.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sedada.....(endereço completo).....,

DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Eletrônico, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, ATRÁVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11707151000126002.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de Pregão Eletrônico, junto ao Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

DECLARAMOS, para fins do Pregão em pauta, sob penas da lei, junto ao Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Pregão Eletrônico, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº _____ - ____



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....).

TERMO DE CONTATO PARA
AQUISIÇÃO DE..... ENTRE SI
CELEBRAM A
SECRETARIA DE E A
EMPRESA.....

O, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.661.192/0001-26, com sede de sua neste ato representado pelo....., Sr(a).
....., ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a inscrita
no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, BAIRRO: – -CEP:
..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo
em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão
Eletrônico n. XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de
transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) ato de
assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições
de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), conforme custos dos lotes

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)

CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Quadro de Dotações;

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Martinópolis - CE para dirimir os litígios que decorrerem



da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1-

2-